



Universidade do Minho
Conselho de Ética

**COMISSÃO DE ÉTICA PARA A INVESTIGAÇÃO EM
CIÊNCIAS DO AMBIENTE (CEICA)**

NORMAS ORIENTADORAS

Aprovado a 14 de dezembro de 2018

Dezembro de 2018



Universidade do Minho
Conselho de Ética

Capítulo I Definição, missão e atribuições

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Definição e missão

Artigo 3.º Âmbito e competências

Artigo 4.º Emissão de pareceres e prazos

Capítulo II Composição e funcionamento

Artigo 5.º Composição da Comissão e mandato dos seus membros

Artigo 6.º Funcionamento

Artigo 7.º Competências do Presidente

Artigo 8.º Impedimentos

Artigo 9.º Confidencialidade, dados pessoais e arquivo

Capítulo III Disposições finais

Artigo 10.º Alterações

Artigo 11.º Omissões

Artigo 12.º Entrada em vigor



Capítulo I **Definição, missão e atribuições**

Artigo 1.º **Objeto**

As presentes normas orientadoras estabelecem as regras de atuação e funcionamento da Comissão de Ética para a Investigação em Ciências do Ambiente, adiante designada por CEICA, criada no âmbito do Conselho de Ética da Universidade do Minho (CEUMinho), em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Regulamento Interno do CEUMinho, objeto de aprovação por este órgão em 19 de outubro de 2018 e de homologação pelo Conselho Geral da UMinho em 17 de dezembro de 2018.

Artigo 2.º **Definição e missão**

1. A CEICA tem como incumbência assegurar e zelar pela promoção de padrões de ética por forma a proteger e garantir a integridade, a dignidade, a honestidade e a qualidade ética nas atividades de investigação e experimentação em ciências do ambiente que decorrem nas unidades/subunidades de investigação que integram a UMinho.
2. A CEICA atua, no exercício das suas funções, com observância da lei, dos códigos deontológicos e das declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética, orientando-se pelas disposições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à composição, constituição, competências e funcionamento das comissões de ética que funcionam integradas em instituições de saúde e demais instituições onde se realize investigação clínica.
3. É dever da CEICA agir com independência política e profissional e sem subordinação a influências do mercado.

Artigo 3º **Âmbito e competências**

1. Constituem área de competência da CEICA as atividades de investigação e experimentação levadas a cabo na UMinho nos campos das ciências e tecnologias do ambiente, velando para que os objetivos dos projetos de investigação não violem os direitos e os princípios éticos da dignidade, da segurança e do bem-estar de seres humanos e animais em investigação.
2. A CEICA analisa as questões que lhe sejam veiculadas pelo CEUMinho, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Interno deste Conselho.
3. São competências da CEICA:
 - a) Emitir pareceres referentes à verificação procedimental e avaliação ética dos projetos de investigação e desenvolvimento, envolvendo atividades de natureza científica, científico-tecnológica ou de experimentação em ciências do ambiente, que decorrem nas unidades orgânicas e subunidades de investigação da UMinho, incluindo estudos em áreas relacionadas, designadamente biodiversidade (micro e macro), geodiversidade e preservação ambiental, recursos naturais, água e solos, tecnologias, impactos e gestão ambientais, direito e ambiente, divulgação e educação ambiental;
 - b) Promover a divulgação dos princípios gerais de ética e bioética na investigação em ciências e tecnologias do ambiente pelos meios julgados adequados, através de estudos, pareceres ou outros documentos, em articulação com o CEUMinho;
 - c) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito de estudos em ciências e tecnologias do ambiente na UMinho, que lhe sejam submetidos pelo CEUMinho.
4. A emissão dos pareceres referidos no número anterior respeitará e será feita sem colidir com as competências que nos termos legais cabem às autoridades competentes e/ou a comissões de ética nacionais ou internacionais para a investigação.
5. Quando o considerar necessário, a CEICA pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante para esclarecimento das matérias objeto dos pareceres.
6. Não cabe à CEICA pronunciar-se sobre questões de natureza jurídica ou disciplinar.



Artigo 4º **Emissão de pareceres e prazos**

1. Os pedidos de parecer ético a que se refere o artigo anterior devem ser apresentados pelo(s) responsável(veis) do projeto, seguindo as instruções que constam do Guião para submissão de processos a apreciar pela CEICA, que é referido em anexo e que faz parte integrante das presentes normas orientadoras.
2. O prazo de apresentação de pedidos de emissão de parecer é aberto, estando a emissão das respetivas deliberações pela CEICA regulada pelo prazo estabelecido no número 4 do artigo 6.º.
3. O pedido de parecer deve ser acompanhado de informação do responsável pela unidade/subunidade orgânica e/ou serviço onde se vai desenvolver o projeto e/ou onde serão recolhidos os dados, da qual deve constar opinião sobre o enquadramento, apoio e viabilidade do projeto na respetiva estrutura orgânica.
4. No caso de projetos inseridos em programas conducentes a grau académico, no âmbito de tese, dissertação ou projeto/estágio, o processo a submeter deverá ainda incluir o parecer do(s) orientador(es) científico(s).
5. Os pareceres emitidos pela CEICA assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo, mas a Comissão reserva-se o direito de comunicar os pareceres emitidos às autoridades competentes.
6. Na elaboração de cada parecer será designado um relator ou relatores, tendo em consideração a matéria em análise, podendo recorrer-se a peritos externos.
7. Os pareceres serão enviados, através do CEUMinho, à entidade que os solicitou.

Capítulo II **Composição e funcionamento**

Artigo 5º **Composição da Comissão e mandato dos seus membros**

1. A CEICA tem uma composição multidisciplinar, sendo constituída por cinco membros designados pelo CEUMinho.
2. O Presidente da CEICA é um membro do CEUMinho, designado por este Conselho, sob proposta do seu Presidente.
3. O Presidente da CEICA designa, de entre os membros da Comissão, um Vice-Presidente para o coadjuvar no exercício das suas funções e o substituir nas suas faltas e impedimentos.
4. A duração do mandato do Presidente da CEICA e dos seus membros é coincidente com o mandato do CEUMinho.
5. As funções dos membros da CEICA cessam nas seguintes condições:
 - a) No termo do mandato;
 - b) Na data de tomada de posse noutro cargo ou função incompatível com o exercício das funções de membro da CEICA, devendo desta situação dar conhecimento à Comissão e ao CEUMinho;
 - c) Por renúncia fundamentada do membro da CEICA, mediante declaração escrita dirigida ao Presidente do CEUMinho, com conhecimento à Comissão;
 - d) Com fundamento em incumprimento dos deveres de membro da CEICA, por deliberação do CEUMinho, ouvida a Comissão.
6. Os membros da CEICA mantêm-se em funções até serem substituídos, com exceção da causa de cessação prevista na alínea b) do número anterior.
7. Sempre que o considerar necessário face à sua composição e à natureza das matérias a abordar, a CEICA pode solicitar a colaboração de terceiros, como membros convidados, sem direito a voto.
8. Os membros da CEICA não recebem qualquer remuneração pela sua atividade, sem prejuízo de lhes ser abonado pela UMinho o reembolso de despesas de estadia e transporte, nos termos legais.



Artigo 6º **Funcionamento**

1. A CEICA funciona em reuniões ordinárias, sob a direção do seu Presidente, ou do seu Vice-Presidente nos casos previstos no número 3 do artigo anterior, e são secretariadas por um dos seus membros.
2. A CEICA reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, podendo ainda reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.
3. A participação dos membros da CEICA só necessita de ser presencial quando tal for requerido na convocatória, podendo as restantes reuniões realizar-se por tele/vídeo conferência.
4. A CEICA delibera sobre os pedidos de emissão de parecer ético no prazo de trinta dias úteis, contado a partir da data de registo de entrada do mesmo devidamente formulado, na sequência de verificação procedimental.
5. No final de cada ano civil, a CEICA remete ao CEUMinho um relatório de atividades desenvolvidas que integrará o relatório anual de atividades do Conselho de Ética a enviar ao Conselho Geral e ao Reitor.
6. Das reuniões da CEICA serão elaboradas atas, nos termos legais.
7. A CEICA dispõe de apoio secretarial e administrativo assegurado pelo secretariado do CEUMinho.

Artigo 7º **Competências do Presidente**

Cabe ao Presidente da CEICA:

- a) Representar a CEICA;
- b) Coordenar a atividade da CEICA;
- c) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos, nos termos legais;
- d) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- e) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos, assim como pugnar pelo cumprimento das normas aplicáveis e pela regularidade das deliberações;
- f) Solicitar a colaboração de membros convidados, na sequência de deliberação da CEICA;
- g) Exercer as demais competências nos termos das presentes normas orientadoras e as que lhe forem delegadas pela CEICA.

Artigo 8º **Impedimentos**

1. Nenhum dos membros da CEICA pode intervir na elaboração de pareceres, recomendações ou outros documentos, assim como nas respetivas decisões, quando se encontre numa das situações de impedimento previstas nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Os membros da CEICA que se encontrem numa situação de conflito de interesses, em relação a determinada questão levada à Comissão, comunicam essa situação antes da análise do processo, não se encontrando presentes na discussão e votação da mesma e ficando tal facto registado em ata.

Artigo 9º **Confidencialidade, dados pessoais e arquivo**

1. Os membros da CEICA, bem como os demais intervenientes nos processos, estão sujeitos aos deveres de absoluto sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais quanto aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no âmbito do desempenho da respetiva atividade, mesmo após o termo da mesma.
2. O tratamento de dados pessoais deve ainda observar o disposto nas normas legais aplicáveis.
3. A CEICA dispõe de um arquivo informatizado adequado e atualizado dos processos, oferecendo garantias de segurança e de salvaguarda da confidencialidade e privacidade de dados e documentos, sendo os mesmos conservados pelos períodos previstos nas normas legais aplicáveis.
4. Informação pertinente relativa à atividade da CEICA, designadamente a sua constituição, normas orientadoras do funcionamento da Comissão, guião para submissão de pedidos de pareceres éticos e relatórios anuais de atividades, está disponível na área CEUMinho do portal institucional.



Universidade do Minho
Conselho de Ética

Capítulo III Disposições finais

Artigo 10º Alterações

Qualquer alteração às presentes normas orientadoras será proposta pela CEICA ao CEUMinho para aprovação.

Artigo 11º Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas orientadoras serão resolvidos pelo CEUMinho, ouvida a CEICA.

Artigo 12º Entrada em vigor

As presentes normas orientadoras, depois de aprovadas pelo CEUMinho, entram imediatamente em vigor.

Anexo: Guião para submissão de processos a apreciar pela CEICA.

Aprovado em reunião do CEUMinho, de 14 de dezembro de 2018